

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. ANTONIO CARLOS MENDES THAME)

Acrescenta, ao art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), inciso IX ao § 1º, e § 6º, para incluir o *curriculum vitae* do candidato entre os documentos que devem instruir o pedido de registro da candidatura, determinando à Justiça Eleitoral sua divulgação pela *Internet*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta, ao art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), inciso IX ao § 1º, e § 6º, para incluir o *curriculum vitae* do candidato entre os documentos que devem instruir o pedido de registro da candidatura, determinando à Justiça Eleitoral sua divulgação pela Internet.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11.....

§1º.....

IX – *curriculum vitae*, assinado pelo candidato, que se responsabilizará, inclusive penalmente, pela veracidade das informações ali contidas.

§ 6º A Justiça Eleitoral fará a divulgação, por meio da Internet, do *curriculum vitae* dos candidatos. **(NR)**”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva o projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos nossos Pares, incluir, entre os documentos que devem instruir o pedido de registro das candidaturas, o *curriculum vitae*, assinado pelo candidato, determinando à Justiça Eleitoral sua divulgação pela Internet.

Consideramos de grande importância, para a escolha popular, que o eleitor conheça mais profundamente os candidatos e suas qualificações. Assim, poderá votar adequadamente para os cargos em disputa.

Na certeza de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento dos nossos costumes políticos, esperamos o apoio das duas Casas do Congresso Nacional para a medida legislativa que oferecemos.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME